REQ I/E
017/2016

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
PROTOCOLO GERAL 0000590
Data: 10/06/2016 Horário: 16:49
Administrativo -

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

TARCISO RODRIGUES SILVA, servidor público municipal efetivo, lotado no cargo de Agente Legislativo, neste Poder Legislativo Municipal, vêm, respeitosamente, ante a presença de V. Exa. consultá-lo da possibilidade de ascender na carreira por conhecimento em função de seu título de Mestre em Educação. Sendo assim:

1. Considerando a previsão de nosso Plano de Cargos e Carreira, na Seção II, no *caput* do Art. 8º, onde diz o legislador: *A promoção por nível de conhecimento tem o objetivo de valorizar a formação, especialização e experiência profissional dos servidores e ocorrerá no mês de março de cada ano.* E, que o Curso de Mestrado em Educação é um curso situado na grande área das Ciências Humanas, dos mais capacitados a promover o desenvolvimento cognitivo, discursivo, político-social de seus alunos, portanto promove a formação profissional em nível bem acima da expectativa do legislador. Ou seja, *in eo quod plus est semper inest et minus* - quem pode o mais, pode o menos.

2. Considerando que este servidor ocupa o cargo de Agente Legislativo, cuja previsão editalícia apenas exigiu graduação em curso superior de qualquer área, já que muito provavelmente não exista curso de graduação que habilite profissionais, especificamente para este cargo: *Para os cargos de Advogado e de Contador, serão aceitos apenas certificados de cursos realizados na área do respectivo cargo. Para o cargo de Agente Legislativo não há restrição de área para os certificados, pois o cargo tem como pré-requisito qualquer curso superior.* E que pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade seria desarrazoado e desproporcional exigir pós-graduações específicas depois de aceitar graduação em qualquer área, mas obviamente a administração deve também visar o interesse público de compensar financeiramente apenas uma formação de pós-graduação que aperfeiçoe um agente legislativo nas atribuições previstas.

3. Considerando que o Edital previa as seguintes atribuições ao Agente Legislativo: *Secretariar reuniões; lavrar atas; executar trabalhos de escritório, simples ou de certa complexidade; redigir cartas, ofícios e outros expedientes afins; prolatar informações sumárias; datilografar expedientes, requisições e conhecimentos em geral; escrutinar e controlar o movimento de processos; alimentar os sistemas informáticos da Câmara Municipal; colaborar em pesquisas e estudos estatísticos; atender ao público orientando-o, inclusive, no preenchimento de formulários e requerimentos; assessorar e executar tarefas correlatas por determinação ou portaria do Presidente da Casa para atendimento das necessidades da Câmara, bem como dos Vereadores e comissões, prestando assessoramento técnico-legislativo; participar em processos administrativos se assim o for determinado; Outras tarefas correlatas.* E, que um Mestrado em Educação, ao invés de preparar apenas para uma determinada área de conhecimento, prepara para processos humanos internos diversos e habilita com alto grau de

conhecimentos e habilidades este servidor para suas atribuições. Por exemplo. Uma das capacitações do curso é a capacitação na construção de discursos e textos complexos, habilidade esta que é útil na elaboração de projetos de lei e outras matérias legislativas que exigem técnica legislativa conforme Lei Complementar 95/1998 – usada em função do princípio da simetria -, além dos diversos gêneros e formas de textos públicos e oficiais como requerimentos, ofícios, etc. O curso capacita também à compreensão de fatos sociais e políticos, habilitando com alto grau de conhecimentos e habilidades este servidor, para suas atribuições de assessoria técnica-legislativa, onde muitas vezes em função do grau de escolaridade e da falta de assessoria particular dos agentes políticos vereadores de Jataizinho, torna-se essencial assumir processos de ensino-aprendizagem formais ou informais no dia-a-dia da Casa, para orientá-los em seus atos legislativos, fiscalizatórios e de controle político-administrativo, junto à organização político-administrativa dos entes da Federação, do Município em sua Administração Direta e Indireta e do próprio poder legislativo municipal.

4. Considerando que o Anexo I da Resolução 007/2004, permite ao ocupante do cargo de Agente Legislativo desta Casa ascender para os níveis V e VI. E, que o Inciso VI do Art. 8° diz que: "Nível VI, curso de mestrado ou doutorado, na área de atuação do cargo", falhando assim provavelmente o legislador por esquecer de prever a situação da previsão da carreira do Agente Legisltativo.

Por todas as razões já apresentadas, **REQUER**, para a finalidade de planejamento da minha carreira neste órgão:

a) deferimento à curto prazo desta consulta, para posterior e oportuna apresentação de documentos comprobatórios da titulação, conforme o mês e ano estabelecido pelo Plano de Cargos e Carreira em seus artigo 8°. e parágrafos.

b) a solução, no prazo conveniente à Vossa Excelência e à Mesa executiva desta Casa, desta situação de vácuo normativo.

Nestes termos aguarda deferimento.

Jataizinho, 10 de Junho de 2016.

Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF n.º 005.289.619-69

REMESSA
À Assessoria Jurídica
Em 13/06/2016

Centro Educacional Evangélico Isbl
Pós-Graduação

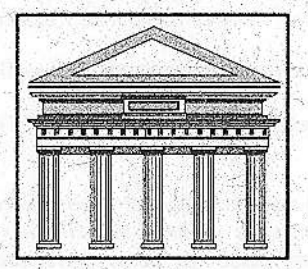

Curso de Mestrado Profissional em Educação

O Conselho Diretor do Centro Educacional Evangélico Isbl,
no uso de suas atribuições, certifica que

Tarciso Rodrigues Silva, Bacharel em Teologia

completou todos os requisitos do **Curso de Mestrado Profissional em Educação**,
com carga-horária de 480 h/a, fazendo jus ao título de **Mestre**.

Londrina, 12 de junho de 2006.

Melvin Ray Noah
Melvin Ray Noah, Dr.
Diretor Geral

Jara Monteiro de Castro
Jara Monteiro de Castro
Diretora da Pós-Graduação